

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741 E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4859/2021.

"AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO E/OU PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO ANJOS SEM ASAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL MEDIANTE A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS CANINOS E FELINOS NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal em Exercício de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de verbas através de convênio e/ou parceria com a "ASSOCIAÇÃO ANJOS SEM ASAS", pessoa jurídica, de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.097.788/0001-09, com sede a estrada Jacob Maran, s/n, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, CEP 89.950-000, neste ato representada pela Srª. SOELI PFEIFER, portadora do CPF sob o nº. 038.212.769-24, em atendimento e conformidade com o TAC – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta conforme Inquérito Civil nº. 06.2015.00006565-2, celebrado com o Ministério Público desta Comarca de Dionísio Cerqueira/SC.

Art. 2º - O Convênio e/ou parceria de que trata o artigo 1º tem por

finalidade:

I – O repasse de uma subvenção à Associação Anjos sem Asas, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais mensais.

Art. 3º - A subvenção de que trata o inciso primeiro do artigo anterior tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade na utilização da unidade móvel denominada "CASTRAMÓVEL", que objetiva, entre outras coisas, a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, bem como no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

Art. 4º - A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, trimestralmente, da aplicação do montante repassado, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

I-A comprovação da correta aplicação correspondente ao Artigo 2°, inciso I, terá que constar o nome do tutor do animal e o endereço, quando houver, bem como a quantidade de atendimentos realizados no município através do 'CASTRAMÓVEL'"

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município em casa exercício.





Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741 E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal em exercício

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site <u>www.diariomunicipal.sc.gov.br</u>





Prefeitura Municipal de Dionisio Cerqueira

LEI Nº 4725/2019.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FFA

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2.º Constituem recursos do FPA:

- I recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira;
- IV o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;





Prefeitura Municipal de Dionisio Cerqueira

- V o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CPA

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter deliberativo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

Art. 4.º Compete ao CPA:

- I auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira.
- II promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- III promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bemestar dos animais domésticos;
- IV propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;
- V interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;
 - VI estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
 - VII acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e





refeitura Municipal de Dionisio Cerqueira Estado de Santa Catarina

Annual penal Y to a

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

- **Art. 5.º** O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:
 - I cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Dionísio Cerqueira.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

- **Art. 6.º** O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.
- Art. 7.º O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

- Art. 8.º O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.
- **Art. 9.º** O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.
- Art. 10. O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

juntos somos



Prefeitura Municipal de Dionisio Cerqueira Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
 - Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE MAIO DE 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios — D.O.M.www.diariomunicipal.sc.gov.br

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DIONÍSIO CEROHEIRA





Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

DECRETO Nº 5689/DE 26 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira, com fundamento na Lei Municipal nº 4.458,4585.454, de 2015 e suas alterações, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, Lei Municipal 021/2017, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.
 - § 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:
- I o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;
- II o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- § 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
- § 4º A Secretaria De Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria,



Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Emall gabinete@dionisiocerqueira.sc..gov.br

para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

- § 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.
- § 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
- Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:
- I termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
 - II acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
 - Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:
- I poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
 - II será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;
- III poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5° do Decreto Federal n° 8.726/2016.

CAPÍTULO II DO CHAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

- Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.
- § 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.



Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Emall gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

- § 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.
- § 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.
- Art. 6º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo este um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- § 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.
- § 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.
- § 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa
- § 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
- § 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
 - Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- § 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
- § 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
- I a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - III os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Emall gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

IV − o valor global.

- Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.
- Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
- § 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.
- § 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.
 - § 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
 - § 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
 - I identificação do subscritor da proposta;
 - II indicação do interesse público envolvido; e
- III diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.
- § 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.
- § 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.
- § 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.



Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

- § 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.
- Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- § 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
 - § 2° A rede deve ser composta por:
- I uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
- § 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
- § 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:
 - I monitorar o conjunto de parcerias;
 - II apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
 - IV homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- § 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.
- § 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.
- § 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.



Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

- § 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.
- Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

- Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:
- I os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;
- II subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV; III subvenções econômicas;
- Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá ao Departamento Jurídico do Município.
- § 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria Municipal de Administração, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
- § 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
- Art. 18. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.
 - Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

迎

Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

NORMÉLIO PERCIO

Secretário Municipal